SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 352/17

Dispõe sobre a criação do “Certificado Empresa cidadã", no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "certificado empresa cidadã " no âmbito do município de Salvador, regido pela presente Lei e normas complementares.

Artigo 2º - O “certificado empresa cidadã”, tem como proposito certificar as empresas que atuem em consonância com a legislação vigente e contribuam para desenvolvimento da cidade e dos direitos humanos, ao que se refere à realização de projetos e parcerias direcionados a incentivar e apoiar as organizações que fazem parte do terceiro setor, e contribuem para desenvolvimento da cidade e dos direitos humanos.

Artigo 3° - A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante disponibilidade de bens ou serviços.

§ 1º - A realização de projetos, parcerias e incentivos as organizações do terceiro setor, por parte das empresas candidatas ao recebimento do certificado empresa cidadã, serão caracterizados de acordo com a iniciativa, considerando-se;

Projetos em parceria: cuja criação e implementação seja efetivada em parceria com entidades do terceiro setor cadastrada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza.

Apoio a projetos e iniciativas do terceiro setor: cuja a criação e implantação seja efetivada através de investimentos em projetos já existentes ou em processo de criação, contribuindo para manutenção e ampliação do trabalho desenvolvidos pelas instituições do terceiro setor;

§ 2° - Os projetos deverão ser contínuos e de relevante interesse comunitário.

Artigo 3° - O cadastro e triagem das organizações que fazem parte do Terceiro Setor, bem como as empresas será realizado pela SEMPS.

Artigo 4°- A comissão do certificado empresa cidadã, será composta de servidores indicados pela SEMPS.

Artigo 5°- A comissão do certificado empresa cidadã será conduzida pela SEMPS, ao qual ficará responsável pela organização e entrega dos certificados.

Artigo 6°- A formatação, padrões, cores e layout do "Certificado empresa cidadã", será estabelecida pela Secretaria de Comunicação conjuntamente com a SEMPS.

Artigo 7°- O “Certificado empresa cidadã", terá validade de 01 ano a contar da data de certificação da empresa.

Artigo 8º - As empresas certificadas poderão utilizar o mesmo, durante sua vigência, em qualquer produto, peça publicitaria, ou material produzido pela empresa, na forma do decreto de execução.

Parágrafo Único - Nos casos de descumprimento desta seção, a comissão do Certificado empresa cidadã, após deliberação, definirá a penalidade imposta, que poderá ser desde a perda do certificado, até a impossibilidade de participação.

Artigo 9°- Caberá ao poder Público Municipal, proporcionar todas as condições de plena efetividade execucional do "Certificado empresa cidadã".

Parágrafo único: Fica a SEMPS autorizada a realizar convênios e parcerias para efetivação do Certificado empresa cidadã, com entidades do terceiro setor e empresas que realizem projetos com o objetivo de promover o desenvolvimento da cidade e dos direitos humanos

Artigo 10°- O chefe do Poder Executivo, por meio de decreto de execução, regulamentará a presente Lei.

Artigo 11°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2017.

IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

O Terceiro Setor tem ocupado e desempenhado um papel importante na dinâmica da sociedade, com o papel de enfrentamento a desigualdade e violação aos direitos sócias e humanos, além de contribuir para o desenvolvimento da cidade,

De modo que atuam com uma variedade de questões que afetem a sociedade na área da assistência social, cultura, saúde, meio ambiente, lazer, esporte,

educação, entre outros, o Terceiro Setor, no Brasil, é uma força-tarefa, um espaço mobilizador de reflexão, de recursos e, sobretudo, de ação.

A Lei do Terceiro Setor, a qual criava a qualificação denominada Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as OSCIPs (BRASIL, 1999), cuja certificação dava às organizações da sociedade civil acesso a novos recursos por meio de um Termo de Parceria entre elas e o Poder Público para suas finalidades, assumindo obrigações de transparência administrativa. Desde então, o Terceiro Setor é tido como um tema de notória relevância no âmbito dos diversos segmentos da sociedade civil, da academia, como também do primeiro e segundo setores.

O Certificado empresa cidadã destinasse ao apoio destas instituições que estão dedicadas e fazem parte do processo de enfrentamento a desigualdade, as Ongs, OSCIPS, Associações e outras instituições sem fim lucrativo, estão diariamente na vida da população, e merecem o devido reconhecimento, cabendo ao município criar políticas de investimento e intermediação do terceiro setor com as empresas com fins lucrativos, que despertem interesse no investimento em projetos e ações sociais, o objetivo do certificado empresa cidadã é reconhecer e despertar nessas empresas o interesse no investimento direto no terceiro setor.

De modo que o presente projeto, conforme apresentado, não gera custos ao município, apenas permitindo incentivos e reconhecimento a maior contribuição social de empresas, através de investimentos e apoio nas atividades e projetos das instituições do terceiro setor.

O Projeto de Lei hora apresentado, cria um grande pacto entre todos os setores, gerando maior efetivação dos direitos dos cidadãos da cidade de Salvador. Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para votação favorável a esta Propositura.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2017.

IREUDA SILVA